SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001403-45.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda**

Requerido: **Airton Aparecido Leiva** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

Processo nº 1001403-45.2017

VISTOS

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA ajuizou a presente Ação de Rescisão de Contrato co Cobrança de Parcelas em aberto em face de AIRTON APARECIDO LEIVA, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com o requerido e que é credor deste último pela quantia de R\$ 1.083,80, referente aos meses de ABRIL A JUNHO DE 2013 E DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2013. Pediu a condenação do requerido na quantia acima especificada.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado (fls. 63), o requerido deixou

de apresentar defesa (fls. 64), ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou que está inadimplente pela quantia de R\$ 1.083,80 (hum mil e oitenta e três reais e oitenta centavos), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada deixadas em aberto.

* * *

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para RESCINDIR o contrato que une as partes e CONDENAR o requerido, AIRTON APARECIDO LEIVA, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 1.083,80 (hum mil e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo de fls. 23, com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor total da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

Publique-se e Intimem-se

São Carlos, 10 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA